



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento acerca das Contas do ano de 2015 julgadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Vem à análise desta Comissão o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP), Processo n°. 002654/026/15, que, após ter apontado a rejeição das contas do ano de 2015, em pedido de reexame as aprovou, aos sete dias do mês de março do corrente ano.

Assim, seguindo o que determina os artigos 236 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, sabendo-se da competência da Câmara Municipal para realizar o controle externo da fiscalização orçamentária e financeira, que conta com o apoio do TCE. Em outras palavras, o parecer exarado pela Corte de Contas tem o condão de auxiliar as câmaras municipais em seu poder de fiscalização, podendo ser acatado ou rejeitado.

É a letra do Regimento Interno.

Art. 239. Recebido o processo do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, relativo às contas do Prefeito, dispondo sobre a aprovação ou rejeição.

§ 2º Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 3 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas no respectivo Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§ 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§ 4º As Sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservado a essa finalidade.

Contemplando o disposto no RICM, esta Comissão vem apresentar seu PARECER PELA CONCORDÂNCIA COM O JULGADO PELO TCE/SP EM SUA INTEGRALIDADE E APROVAR AS CONTAS DO ANO DE 2015.

Todavia, alguns comentários merecem ser delineados.

A C. Primeira Câmara emitiu parecer desfavorável às contas em análise, em virtude da falta de recolhimento de R\$ 4.569.624,28 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), referente às parcelas patronais entre julho e dezembro de 2015 e 13º salário ao IPREMT, déficits orçamentários e financeiros além da iliquidez imediata.

De tal entendimento adveio pedido de reexame, houve uma virada por parte do Tribunal que, pelo voto de desempate do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, acompanhando os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho, Edgard Camargo Rodrigues decidindo, quanto ao mérito, pelo provimento do Pedido de Reexame, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2015.

Tal tese também será seguida por esta Comissão, principalmente pelo fato de que os Municípios em geral passam por graves períodos de crise, muitas vezes comprometendo o andamento natural da Administração Pública.

Em consequência, os motivos apontados como aptos a ensejar a reprovação das contas, por vezes, deve ser flexibilizado, de forma proporcional e razoável.

O valor não recolhido foi objeto de Lei nº 4.315/2016, que previu seu parcelamento, o déficit orçamentário é tolerável, conforme jurisprudência da Corte.

Inclusive, o parcelamento praticado se deu em menos vezes do que o Previsto na Portaria nº. 333 de 11.07.2017 do Ministério da Fazenda, que regulamentou o refinanciamento dos débitos dos municípios com seus institutos de previdência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Ou seja, entendemos que o problema não é exclusivo de Taquaritinga, mas constante de diversos outros, a ponto de o Ministério regulamentar a possibilidade de parcelamento.

E mais, a regulamentação se deu de forma mais branda do que a própria lei municipal.

Imperioso destacar também o fato de que, considerar que o déficit financeiro é um pouco acima do índice aceito pela jurisprudência da Corte de Contas, parâmetro seguido por esta Comissão por serem detentores de insumos aptos à analisar sua viabilidade.

Desta maneira, o parecer desta Comissão, conforme já narrado é pela admissibilidade do parecer do TCE/SP, acolhendo-o em sua íntegra, pugnando pela aprovação das contas do ano de 2015.

A próxima etapa consistirá na deliberação e votação do Plenário, na forma do artigo 240 do Regimento Interno in verbis.

Art. 240. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por 2/3 dos membros da Câmara;

II - decorridos sessenta (60) dias, as contas entrarão obrigatoriamente para a Ordem do Dia da Sessão subsequente, ficando sobrestada a decisão de qualquer outra proposição enquanto não for votado o parecer;

III - rejeitadas as contas, por votação, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Parágrafo único. Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicado o respectivo Ato Legislativo e remetido aos Tribunais de Contas do Estado e da União.

É o nosso parecer, s.m.j.

Taquaritinga, 15 de agosto de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Marcos Rui Gomes Marona

Relator da CFO

Aparecido Carlos Gonçalves

Vice-Presidente da CFO

Ângelo Bartholomeu

Relator da CFO